

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 011/GAB/2021

AQUIDAUANA/MS, 25 DE JANEIRO DE 2021

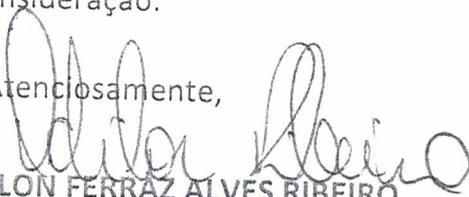
proc. 001/2021  
02/02/2021

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, ratificando seja impressa à tramitação dos mesmos em **URGÊNCIA**, forte no art. 53, da Lei Orgânica Municipal e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º

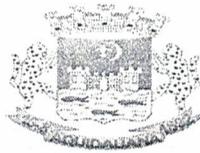
**WEZER LUCARELLI**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM	28/01/21
REGISTRADO SOB Nº	019/21
HORÁRIO:	
FUNCIONÁRIO:	

*Priscila Nogueira*  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2021

Proc. 001/2021  
02/02/2021

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HORA-PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM ATIVIDADES VOLTADAS AO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

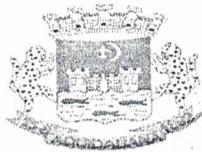
O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída, em caráter excepcional e transitório, a gratificação extraordinária e hora-plantão aos servidores profissionais de saúde descritos e nominados no § 1.º, do art. 3.º-J, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que comprovadamente exercerem atividades voltadas ao combate a Pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, durante o período que perdurar o estado de anormalidade.

**Art. 2.º** - A gratificação que trata esta Lei é extraordinária e temporária, vinculada estritamente a medidas de combate à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

**Parágrafo Único** - A gratificação de nenhum modo será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, tampouco configurará como rendimento, não sofrendo incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público e não restará caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 3.º** - Os critérios de concessão, os limites e demais especificações da gratificação de que trata esta Lei serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal.



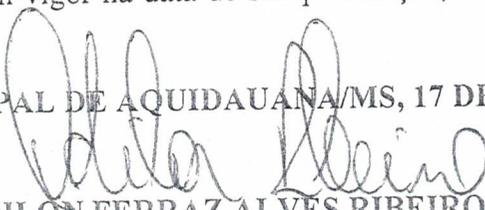
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

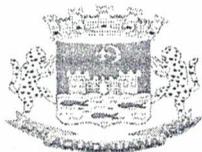
Art. 5.º - Ficam referendados os valores eventualmente pagos e/ou a serem pagos a título de gratificação a partir de 1.º de janeiro de 2021, porventura despendidos pelo Poder Público Municipal anteriormente e com base na presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JANEIRO DE 2021.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

---

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

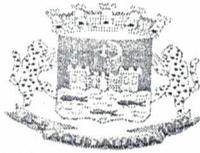
Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, apresentamos e encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, ***“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HORA-PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM ATIVIDADES VOLTADAS AO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19), na população local.

Pelas projeções verificadas no Brasil e em outros países, onde se verifica, em várias regiões, um estágio mais avançado da disseminação do coronavírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no privado quanto no público.

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) terão uma dura e estressante jornada pela frente. Aliado a isso, não raras vezes têm esses profissionais que trabalhar com a falta de insumos e de estrutura dos hospitais, fato este que já é uma triste realidade em muitas regiões do País.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Estado melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial os que inseridos no grupo de risco,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

os quais possuem probabilidade maior de sofrerem com as complicações derivadas da doença.

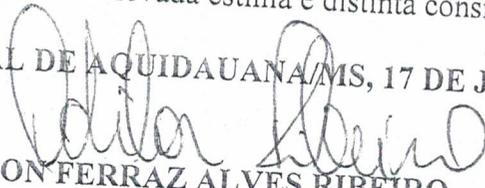
Importante salientar que a gratificação objeto da presente proposição, ainda no exercício de 2020, foi paga a profissionais de saúde do município que, ainda em vigência do estado de calamidade (encerrado em 31/12/2020), editou Decreto regulando esse pagamento, situação que, agora, com o fim do estado de calamidade, depende da edição de norma específica.

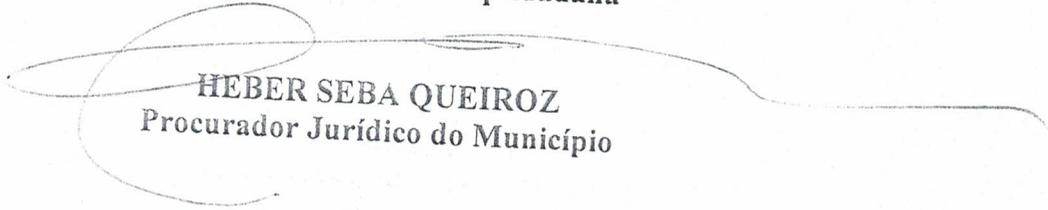
E é por isso que a Administração Municipal elaborou a presente proposição, em vias de legitimar o pagamento da gratificação aos profissionais em saúde que já desempenharam suas funções a garantir o pagamento da gratificação, como se infere da planilha em anexo.

Portanto, a situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

*Posto isto*, o Poder Executivo Municipal elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para ser submetido à alta apreciação e deliberação, e posterior aprovação desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, na oportunidade, voto de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE JANEIRO DE 2021.

  
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
HEBER SEBA QUEIROZ  
Procurador Jurídico do Município

LISTA DE FREQUÊNCIA: FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - 01/01/2021 A 31/01/2021

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	SETOR	01/01/2021 A 31/01/2021																	TOTAL DE HORAS	VALOR TOTAL
				01/jan	02/jan	03/jan	09/jan	10/jan	16/jan	17/jan	23/jan	24/jan	30/jan	31/jan								
ANGELITA DOS SANTOS GARCIA	6129	PSICOLÓGA	S. TRAB.	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	132	R\$ 1.155,00
ANTONIO DAMASCENO SILVA	15621	COORD. VISA	VISA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	132	R\$ 1.155,00
EDENILZA FANAIANA GOMES	16819	ACS	ESF GUANANDY	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	R\$ 70,00
ELISA MARA DE JESUS	15550	BIOMÉDICA	LABORATÓRIO	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	R\$ 315,00
FABIANA VALERIA LAVEZZO	17447	AGENTE	VISA	12	12	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48	R\$ 420,00
GUILHERME PINHEIRO DA SILVA	13728	COORD.	S. TRAB.	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	132	R\$ 1.155,00
JOSÉ ALFREDO SANTANA	17936	MOTORISTA	S. TRAB.	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	132	R\$ 1.155,00
LUCAS MARTINS	17448	AGENTE	VISA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	132	R\$ 1.155,00
MARIA CRISTINA NUNES	14310	TEC. ENF.	LABORATÓRIO	12	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	R\$ 315,00
ROGÉRIO DIAS QUADROS	16852	MOTORISTA	VISA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	132	R\$ 1.155,00
SANDRA MEDINA FAGUNDES DA SILVA	16820	ACS	ESF JOSE VORRIA	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	R\$ 52,50
SIRLENE ALEGRE DA SILVA	4079	ACS	JAM	8	8	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	R\$ 210,00
TELEMA BERNARDES DE FREITAS	17358	ACS	ESF PINHEIRO	8	8	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	R\$ 210,00
THIAGO DOS SANTOS SILVEIRA	15623	FISCAL SANIT.	VISA	12	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	84	R\$ 735,00
VALMIR DA SILVA CELESTINO	17441	MOTORISTA	MASE	12	12	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	R\$ 315,00
YKARO GOMES DORNA	17357	ACS	ESF JAM	8	8	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	R\$ 210,00
<b>TOTAL</b>				<b>TOTAL</b>																	<b>R\$ 9.782,50</b>	

RELAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AÇÕES DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTATOS DE COVID -19

Portaria GM nº 2.358, de 2 de setembro de 2020

Nº	Nome	VALOR MENSAL
01	Adriana Lanza da Silva Barbier	
02	Ana Flávia Modesto	R\$ 2.000,00
03	Cleonice França Gondim	
04	Daniele Ferreira de Souza	R\$ 2.000,00
05	Danieli Soares Garcia	R\$ 2.000,00
06	Janaina Toledo Nunes	R\$ 2.000,00
07	Jhonatan Vinicius Pedroso Navaro	R\$ 2.000,00
08	Lisley Francely Delmondes	R\$ 2.000,00
09	Martluce de Lima Ferreira	R\$ 2.000,00
10	Nabila Beltramin Gomes Fernandes	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>		<b>R\$ 20.000,00</b>

A equipe presta os serviços de coleta de exames para detecção de coronavírus em domicílio, avaliação de pacientes, informação sobre coronavírus para a população e para as unidades de saúde, além do rastreamento, monitoramento e fiscalização dos pacientes suspeitos e confirmados de coronavírus.